

Excelentíssimo Senhor
Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Nesta

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator designado para elaboração de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004, que “Dispõe sobre a vedação às entidades fechadas de previdência complementar de aplicarem recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas, fumo, jogos e munições e similares”, venho, por meio deste, expor:

O senhor Presidente da Câmara, com base no tema versado, e nos termos do art. 139 do Regimento Interno, houve por bem distribuí-la às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Seguridade Social e Família para exame de mérito, bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para efeito do que estipula o art. 54, I, do mesmo estatuto: análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (parecer terminativo).

Não obstante, com o devido respeito, não foi considerado que a proposição guarda pertinência temática, de igual modo, com a Comissão de Finanças e de Tributação, uma vez que, em última análise, trata-se de um fundo complementar, para o qual são destinados recursos públicos com formação de poupança para efeito de aposentadoria, impondo-se, nesse sentido, o estudo sobre a “adequação financeira ou orçamentária da

proposição”, conforme preceitua o art. 54, II, do mesmo Estatuto.

Isso posto, sugiro que sejam adotadas as devidas providências, sem perder de vista o teor do art. 140 do Regimento Interno, junto à Presidência da Casa para que seja exarado novo despacho, contemplando a Comissão de Finanças e de Tributação.

Cordialmente,

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

Relator